

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.545, DE 2020

Apensado: PL nº 1.793/2022

Acrescenta § 11º ao Art. 26, da lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, LDB.

Autor: Deputado TIRIRICA

Relator: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.545, de 2020, de autoria do Deputado Tiririca, pretende alterar o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a educação de noções e hábitos de higiene na grade de ensino da educação de base. Encontra-se apensado o PL 1.793/2022, de autoria do Deputado Vinicius Carvalho, que pretende alterar o mesmo artigo para incluir a educação em saúde e a alimentar e nutricional entre os temas transversais.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 14/09/2023, as proposições não receberam emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.



* C D 2 3 4 5 6 1 3 1 7 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

As proposições em análise pretendem estabelecer conteúdos obrigatórios no currículo escolar da educação básica sobre noções de higiene, saúde, alimentação e nutrição. Embora indubitavelmente meritórias e relevantes para nossos alunos e alunas, entendemos que as alterações propostas já se encontram contempladas pelo arcabouço normativo constitucional.

O § 9º-A do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB) determina que *“A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput”*. Além disso, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC)¹, documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, há diversos conteúdos relativos aos temas sugeridos pelos projetos de lei analisados:

(EF01CI03) Discutir as razões pelas quais os hábitos de higiene do corpo (lavar as mãos antes de comer, escovar os dentes, limpar os olhos, o nariz e as orelhas etc.) são necessários para a manutenção da saúde.

(EI03CG04) Adotar hábitos de autocuidado relacionados a higiene, alimentação, conforto e aparência.

(EF07CI10) Argumentar sobre a importância da vacinação para a saúde pública, com base em informações sobre a maneira como a vacina atua no organismo e o papel histórico da vacinação para a manutenção da saúde individual e coletiva e para a erradicação de doenças.

¹ http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf



* C D 2 3 4 5 6 1 3 1 7 0 0 *

Em relação aos aspectos formais, cabe mencionar que a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, alterou o art. 26 da LDB no que se refere à base nacional curricular comum da educação básica e à inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório nesse nível escolar:

“Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (...)

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação”.

Considerando, portanto, que a essência das proposições apresentadas já se encontra contemplada, ou pela LDB ou pela BNCC, e que não é competência do Poder Legislativo a apresentação de Projeto de Lei cujo intuito seja criar disciplinas ou estabelecer conteúdos mínimos obrigatórios no currículo escolar (mesmo que de forma transversal), votamos pela rejeição dos Projetos de Lei nº 5.545, de 2020; e 1.793, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

2023-17333

